



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 313 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ricardo Halule Crispim, José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização o Assessor Técnico do Crea-PB e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa . - Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Apreciação da Súmula nº 310 (14.12.2020) - Sessão Ordinária e Súmula nº 311 (22.01.2021) - Sessão de Instalação de Câmaras - (Pro. 1138098/2021), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Cumprimenta a todos. - Passa a palavra para os seguintes informes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura	<p>- Informa que a 2ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Química CCEEQ, prevista para o próximo mês de maio, foi relocada para os dias 23, 24 e 25 de junho.</p> <p>- Dá conhecimento da sua participação juntamente com o Eng. Juan Ébano Soares Alencar no 3º Encontro Nacional de Fiscalização, que teve como pauta principal a questão do <i>acobertamento profissional</i>. Também informa que nos dias 06 e 07 de abril foi realizado o Seminário de Fiscalização. O próximo será realizado nos dias 12 e 13 de agosto.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>- Sem Expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1139090/2021 - Elaboração do Plano de Trabalho/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que apreciando o processo 1139090/2021, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o <i>Início III d art. 58</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p><i>do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e amplamente discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao exercício 2021.</i></p> <p>5.2 - 1139092/2021 - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (Revisão Ano 2021); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração (revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os incisos I e II do art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, elaborou o seu Manual de Fiscalização objetivando subsidiar a própria Câmara Especializada, buscando garantir</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p><i>a uniformidade de Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, desenvolvidas tanto por pessoas físicas – leigos ou profissionais – como jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema Profissional CONFEA/CREA, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA - PB, com vigência até <u>dezembro de 2022</u>; considerando que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, a Câmara Especializada, DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - 2021</u>.</i></p> <p>5.3 - 1120590/2019 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; Assunto: Denúncia contra o Eng. Mec. SUELLTON RODRIGUES ANDRE (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo, acerca de DENÚNCIA formulada pela</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA denunciante, contra o Eng. Mec. e Seg. Trab. SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA - PB nº 1613254296, em virtude do profissional, utilizando-se de procuração, outorgar poderes específicos de sua tecnicidade ao despachante NORMANDO MOREIRA DOS SANTOS poderes para representá-lo junto a quaisquer repartições públicas, bem como junto a órgãos ambientais no estado da Paraíba .Em 23/12/2019, a denúncia foi protocolada na SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL – SPGE, sede do Crea-PB(fl.s.03), seguidamente encaminhado em 02/01/2020 ao Gabinete da Presidência, para conhecimento, que então o remeteu na mesma data a Assessoria Jurídica deste Conselho, para o devido parecer Jurídico. Em 26/08/2020 o processo é encaminhado através da VICE-PRESIDÊNCIA deste Conselho para a devida análise desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ. Recebido o processo nesta especializada, foi verificado que a mídia de CD anexo a denúncia, não continha dados gravados na mesma. Seguindo assim o Ofício nº 306/2020-PRES-CEMMQ, para o devido conhecimento. Que em 09/11/2020 encaminhou nova cópia de mídia digital (CD). Em 09/11/2020, foi encaminhado ao Denunciado Ofício nº 352/2020-PRES/CEMMQ de solicitação de manifestação sobre o processo (fl.s. 08); Em 19/11/2020, foi juntado ao processo A.R. referente ao recebimento do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>Ofício 352/2020-PRES/CEMMQ por parte do Denunciado (fl.72); Em 18/11/2020, o Denunciado protocolou manifestação a respeito do processo; Em 03/12/2020, o processo foi encaminhado para designação do Conselheiro Relator, e; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Mecânica, caberá a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que o Denunciante alega que o Denunciado Eng. Mec. e Seg. Trab. SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA - PB nº 1613254296, em diversos processos de Licenciamento de posto de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p>combustíveis, outorgou poderes ao despachante NORMANDO MOREIRA DOS SANTOS. (fl. 03); <u>considerando</u> que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que ao despachante foi outorgado poderes para assinar laudos técnicos de estanqueidade, Planos de Atendimento de Emergência – PAE e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); <u>considerando</u> que o Ofício 352/2020-PRES/CEMMQ encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em 19/11/2021 (fl.72); <u>considerando</u> que há indícios de suposta infração ao Código de Ética Profissional; <u>considerando</u> a Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; <u>considerando</u> que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos, e diante das considerações apresenta parecer favorável pelo o ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL deste Conselho, da denúncia contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA - PB nº 1613254296, para que proceda a instrução do competente Processo Ético. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1093723/2018 - APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500012023/2018) - Diligência -</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p><i>PLENÁRIO; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca do auto de infração auto de infração nº 500012023/2018, lavrado em 15 de outubro de 2018, em desfavor da Pessoa Jurídica APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI – CNPJ 10.973.009/0001-32 (Antiga Razão Social: C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP) por FALTA DE ART DE MONTAGEM DE PALCO PARA ATENDER AO EVENTO JUNINO NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2018, CONFORME CONTRATO Nº 88/2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Em 08/04/2019 o processo foi encaminhado para análise e parecer por parte da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), que Decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme DECISÃO nº 039/2019 – CEMMQ, em 08 de abril de 2019, e, CONSIDERANDO que a interessada encaminhou, tempestivamente, Recurso ao Plenário do CREA, em 25 de julho de 2019; Considerando que para proceder a análise do recurso apresentado, o conselheiro relator do processo no Plenário solicitou diligência à CEMMQ, no sentido de “<i>esclarecimento sobre a decisão 039/2019 em 08/04/2019, em que afirma que o engenheiro civil não tem habilitação para se responsabilizar pela montagem e desmontagem de um palco em estrutura de ferro e madeira</i>”, conforme parecer do Conselheiro Relator Eng. Júlio</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>Saraiva Torres Filho, e; <u>CONSIDERANDO</u> o Art. 12º da Resolução nº 218, de 1973: “Art. 12º - <i>Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.</i>”; Em conformidade com o estabelecido na Resolução 1073/2016: “Art. 11. <i>A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular</i>”; <u>CONSIDERANDO</u> a diligência encaminhada pelo Conselheiro relator no Plenário Eng. Francisco Xavier Bandeira Ventura; <u>CONSIDERANDO</u> o objeto do contrato “<i>prestação de serviço de locação de um palco em estrutura de ferro/madeira com dimensões de 14 x 12 metros e 08 metros de altura, dentro da programação do São João do município de</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p><i>Livramento</i>”, e diante das considerações e a diligência requerida, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, cabe-nos informar que a atividade técnica de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, encontra-se Disciplinada pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.</p>
		<p>Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.5 - 1134108/2020 - CONFORMA ENGENHARIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500023364/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500023364/2020 em desfavor da pessoa jurídica CONFORMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 21.546.109/0001-07, elaborado em 20/11/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de instalação de sistema de ar condicionado e circuito fechado de tv da Farmácia Drogasil em Patos</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p>peças físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1136052/2021 - HELDER RICARDO ALVES DA SILVA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024484/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 50002448 /2020 em desfavor da pessoa jurídica HELDER</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>RICARDO ALVES DA SILVA - ME - CNPJ 26.674.686/0001-90, elaborado em 23/12/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>instalação e execução da central de gás para atender a firma Fernandes Queiros Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me - 08 pontos</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p><u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1136885/2021 - MONALISA SOUSA TRAVASSOS - ME (CATAVENTOS LONGA VIDA); Assunto: <i>Auto de Infração (500025313/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025313/2021 em desfavor da pessoa jurídica MONALISA SOUSA TRAVASSOS - ME (Cataventos Longa Vida) - CNPJ 27.850.566/0001-69, elaborado em 10/02/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de manutenção de cataventos instalados em poços tubulares de uso público, nas áreas rurais e urbanos do município de Picuí/PB. Contrato Nº 00202/2020 - valor R\$ 5.696,00 - extrato do Diário Oficial do Estado - 04/11/2020 – Pag. 33</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c”</u> do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	5.8 - 1030718/2014 - LINDE GASES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300009683/2014) - Diligência - PLENÁRIO</i> ; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do auto de infração nº 300009683/2014, lavrado em 28 de outubro de 2014 por exercer atividade técnica profissional sem registro no conselho, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, por prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gases medicinais da rede hospitalar da secretaria municipal de saúde do município de João Pessoa. Em 16/03/2015 o processo foi encaminhado para análise e parecer por arte da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), que deliberou pela manutenção do auto de infração, em 09 de abril de 2018.A interessada encaminhou, tempestivamente, recurso ao plenário em 12/07/2018.Para proceder a análise do recurso apresentado, o conselheiro relator do processo no Plenário solicitou diligência à CEMMQ que, por sua vez, encaminhou nova diligência à CEAP para que sejam transcritas as atribuições do Engenheiro Mecânico. Tendo a empresa interessada recorrido ao plenário tempestivamente, e o relator do processo solicitado diligências para melhor análise do pleito, seguiu o processo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>rito em regularidade, e; <u>CONSIDERANDO</u> a diligência requerida, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela para transcrição das atribuições gerais do engenheiro Mecânico, devem considerados, s.m.j., os dispostos a seguir elencados: Art. 5º da Resolução nº 1.076, de 2016, que determina: “Art. 5º Aos <i>profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração,</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p><i>controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; Art. 12º da Resolução nº 218, de 1973: “Art. 12º - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p><i>de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”; Em conformidade com o estabelecido na Resolução 1073/2016: “Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular”. Considerando as diligências solicitadas à CEMMQ, pelo Eng. relator do processo no plenário, encaminho o presente processo ao engenheiro relator Roberto Wagner para as considerações finais.</i></p> <p>5.9 - 1133072/2020 - FRANCISCO FREIRE NETO JÚNIOR; Assunto: <i>Auto de Infração (500024290/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024290/2020 em desfavor da pessoa jurídica FRANCISCO FREIRE NETO JÚNIOR (J M Central de Serviços) - CNPJ 10.903.331/0001-95, elaborado em 09/11/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1120139/2019). O Processo em tela</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>conforme previsto na <u>alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1134097/2020 - ASTECON – ASSIST. TÉCNICA EM EQUIP. DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500024381/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024381/2020 em desfavor da pessoa jurídica ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 06.982.133/0001-97, elaborado em 02/12/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção, montagem e instalação de elevador de cremalheira para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 2.236,76m² - reincidente - protocolo 1087007/2018</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u> , devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Amauri de Almeida Cavalcante	5.11 - 1119850/2019 - ELIZABETH CIMENTOS LTDA; Assunto: <i>Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e informa que ficará pendente para próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

		<p>5.12 - 1132479/2020 - PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500022450/2020) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500022450/2020 em desfavor da pessoa jurídica PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 17.195.231/0001-09, elaborado em 21/10/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>coleta e transporte de resíduos perigosos, na Cidade de Queimadas - PB - Rodovia BR 104</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 58 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 028/2021) - Proc. 1138274/2021 - MCM Montagens Industriais Ltda; Proc. 1137656/2021 - Nasher Instalação e Manutenção de Equip. Ortopédicos e Hospitalares Ltda; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 28/2021) - Proc. 1136980/2021 - Dalianne Deocleciano Diniz; Proc. 1138333/2021 - Dilayne Santos Oliveira; Proc. 1138486/2021 - Carlos Antônio de Araújo Mota; 6.3 - Reativação de Registro profissional: (Decisão nº 28/2021) - Proc. 1137827/2021 - Kaio Farias de Moraes.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 313

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de abril de 2021
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:20 horas

7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE) Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTE: Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB) Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)